



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Pregão Eletrônico nº: 02/2024

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.

ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (Oito horas e vinte minutos) do dia 03/05/2024 (três de Maio dois mil e vinte e quatro);

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 15/05/2024 (quinze de maio de Dois mil e vinte e quatro);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por [item]

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Itens exclusivos e de concorrência livre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .02/2024

Torna-se público que o(a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sediado na Praça Epifânio Góes, centro – Riachão do Dantas/SE realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 75/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os ITENS do 01 ao 86, do 88 ao 93 e do 95 a 177 correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

2.5 Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os ITENS 225, 261,262,263 desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E os ITENS 187,87,94 correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre;
2.6 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.6.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.6.2 *QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os ITENS exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes*
- 2.6.3 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.8 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.9 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limitempré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.11 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor (unitário e .(total) do item;*

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III);

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de (0,01) um centavo*.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 5.18 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 5.18.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
- 5.18.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.18.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 5.19 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 5.22 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 2019, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 5.22.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 5.22.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 5.22.3 a hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.14.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.22.5 Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:
- 5.22.5.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- 5.22.5.2 os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Lagarto, Tobias Barreto, Simão Dias, Itabaianinha, Boquim e Pedrinhas.
- 5.23 Os benefícios previstos nos itens não se aplicam quando: I – não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 5.24 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal
- 5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.25.2.2 empresas brasileiras;

5.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.2 e 3.5 deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1 conter vícios insanáveis;
- 6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 9.1. Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.

7.2 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será aberto o prazo de 02 DUAS) horas para envio dos os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

7.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

7.4 Os documentos estão previstos no Termo de Referência, e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação..

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.13 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200
- 7.13.1
- 7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será na transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 A apreciação se dará em fase única.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (.trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br
- 12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III- Declaração dos Requisitos de habilitação
- ANEXO IV- Declaração de menor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V- Declaração de enquadramento EPP /Me

ANEXO VI - Declaração pessoa deficiência

Riachão do Dantas 02 de Maio de 2024

Paula Brunelly Souza Cruz

Agente de contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objeto abertura de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	v. total
1	Cetoprofeno IM 50mg/ml 2ml	AMP	15000	2,05	30750
2	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRC	2.000,0000	3,1500	6300
3	MAF/Acebrofilina 25mg/5ml Xarope Pediátrico	FRC	4.000,0000	7,5800	30320
4	ACEBROFILINA 50MG/5ML (CHAROPE ADULTO)	FRC	4.000,0000	8,7800	35120
5	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	FRC	2.000,0000	6,4700	12940
6	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	FRC	2.000,0000	6,9500	13900
7	ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	TUB	1.000,0000	2,9900	2990
8	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	CP	60.000,0000	0,0900	5400
9	Ácido ascórbico 100mg/ml 5ml	AMP	6.000,0000	2,0700	12420
10	ACIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO UNIDADE	CP	40.000,0000	0,0900	3600
11	ACIDO FOLICO 0,2MG FR. 30ML	FRC	3.000,0000	5,2100	15630
12	Ácido Tranexâmico 50mg/ml 5ml	AMP	600,0000	5,2500	3150
13	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	CP	10.000,0000	0,5800	5800
14	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	CP	20.000,0000	0,9000	18000
15	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XPE	FRC	2.000,0000	5,8100	11620
16	Ácidos graxos Essenciais(AGE) com vitamina A e E frasco com 100ml	FRC	2.000,0000	3,6300	7260
17	Água para injeção 10 ml	AMP	10.000,0000	0,9100	9100
18	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FRC	2.000,0000	2,4100	4820



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

19	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CP	6.000,0000	0,7000	4200
20	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	2.000,0000	0,4500	900
21	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CP	2.000,0000	0,1500	300
22	ALPRAZOLAM 1mg	CP	8.000,0000	0,1300	1040
23	ALPROZALAM 2MG.	CP	6.000,0000	0,2200	1320
24	AMBROXOL 3MG/ML 100ML XAROPE	FRC	600,0000	3,3900	2034
25	AMBROXOL 6MG/ML 100ML XAROPE	FRC	600,0000	4,0600	2436
26	AMINOFILINA 100 MG	CP	1.000,0000	0,1900	190
27	Aminofilina 24mg/ml 10ml	FRC	1.200,0000	5,1900	6228
28	Amiodarona 50mg/ml 3ml	AMP	500,0000	3,4300	1715
29	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	120.000,0000	0,1400	16800
30	AMOXICILINA 500 MG	CP	50.000,0000	0,3500	17500
31	Amoxicilina 50MG/ML pó para suspensão 50ML	FRC	2.000,0000	6,7900	13580
32	AMOXICILINA + CLAVULONATO 80MG+11,5MG 70ML	FRC	1.000,0000	21,5200	21520
33	AMOXICILINA + CLAVULONATO 500MG+125	CP	10.000,0000	3,3500	33500
34	Ampicilina 1g.	AMP	600,0000	6,4900	3894
35	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	CP	2.000,0000	0,6200	1240
36	AMPICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRC	500,0000	7,9000	3950
37	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CP	36.000,0000	0,3400	12240
38	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CP	70.000,0000	0,1200	8400
39	Associação de cloreto de sódio a 0,9% e glicose a 5%, em frasco com 250 ml	FRC	5.000,0000	6,1500	30750
40	Associação de cloreto de sódio a 0,9% e glicose a 5%, em frasco com 500 ml	FA	5.000,0000	7,0800	35400
41	ATENOLOL 100MG	CP	200,0000	0,3500	70
42	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	CP	50.000,0000	0,2400	12000
43	atropina 0,25mg/ml	AMP	400,0000	1,5100	604
44	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML	FRC	3.000,0000	7,6800	23040
45	AZITROMICINA 500 MG	CP	10.000,0000	1,2100	12100
46	Benzilpenicilina 1.200.000	FRC	4.000,0000	7,9700	31880
47	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	FRC	200,0000	7,6700	1534
48	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	400,0000	2,7100	1084
49	BIPERIDENO 2MG CPR	CP	25.000,0000	0,4000	10000
50	Bromazepam 3mg	CP	6.000,0000	0,2900	1740
51	Bromazepam 6mg	CP	6.000,0000	0,3100	1860
52	Bromoprida 5MG/2ML 2ML	AMP	6.500,0000	1,8200	11830
53	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml 1ML	AMP	2.400,0000	1,5500	3720
54	Butilbrometo de escopalamina + dipirona 6,67 + 333,4 mg/ml gotas	FRC	2.000,0000	7,2100	14420
55	Butilbrometo de escopalamina + dipirona 10mg + 250mg	CP	10.000,0000	0,5000	5000
56	Butilbrometo de escopalamina + dipirona ampola 4mg + 500mg/ml ampola de 5ml	AMP	6.000,0000	2,9900	17940
57	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	CP	180.000,0000	0,1400	25200
58	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRC	600,0000	10,3000	6180
59	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	80.000,0000	0,2700	21600



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

60	Carbamazepina 400mg	CP	6.000,0000	0,7200	4320
61	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	10.000,0000	0,3800	3800
62	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 100% EM PÓ 10G	SAC	100,0000	7,3800	738
63	CARVEDIOL 12,5 MG	CP	8.000,0000	0,1600	1280
64	CARVEDIOL 25 MG	CP	10.000,0000	0,2200	2200
65	CARVEDIOL 3,125 MG	CP	5.000,0000	0,2100	1050
66	CARVEDIOL 6,25 MG	CP	12.000,0000	0,2100	2520
67	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRC	2.000,0000	8,8000	17600
68	cefalexina 500mg	CAP	20.000,0000	0,7200	14400
69	Cefalotina sódica 1g	FRC	1.000,0000	7,2300	7230
70	Ceftriaxona 1g	FRC	2.400,0000	3,0100	7224
71	CETOCONAZOL 200 MG	CP	1.000,0000	0,3900	390
72	CETOCONAZOL XAMPU 2% 100ML	FRC	600,0000	6,8300	4098
73	Cetoprofeno 150mg	CP	5.000,0000	1,0300	5150
74	Cetoprofeno IV 100mg	FA	5.000,0000	3,9700	19850
75	cimetidina 300mg 2ml	AMP	500,0000	1,7200	860
76	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	CP	24.000,0000	0,3200	7680
77	CLONAZEPAN 0,5MG, COMPRIMIDO	CP	3.600,0000	0,2800	1008
78	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SUSPENSÃO	FRC	1.600,0000	3,0800	4928
79	CLONAZEPAN 2MG	CP	40.000,0000	0,1800	7200
80	CLOPIDOGREL 75MG	CP	10.000,0000	0,6000	6000
81	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	15.000,0000	0,3900	5850
82	Cloreto de Potássio 600mg	CP	1.000,0000	0,5900	590
83	Cloreto de Potássio 19,1% 10ML	AMP	240,0000	0,5300	127,2
84	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL 50ML	FRC	1.000,0000	3,0300	3030
85	Cloreto de Sódio à 20%	AMP	200,0000	0,5600	112
86	Cloreto de sódio em solução injetável a 0,9% em frasco com 250 ml	FRC	12.000,0000	4,4900	53880
87	Cloreto de sódio em solução injetável a 0,9% em frasco com 500 ml	FRC	13.500,0000	6,1900	83565
88	Cloreto de sódio em solução injetável a 0,9% em frasco com 100 ml	FRC	18.000,0000	4,1800	75240
89	Cloridrato de Naltrexona 50mg	CP	5.000,0000	4,7300	23650
90	Cloridrato de Trazodona 50mg	CP	5.000,0000	0,5100	2550
91	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	CP	12.000,0000	0,4000	4800
92	Clorpromazina 25mg/5ml 5ml	AMP	500,0000	3,1800	1590
93	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRC	300,0000	8,0200	2406
94	Colagenase 0,6UI/G+Cloranfenicol 0,01 GR/GR pomada dermatológica 30G	TUB	4.500,0000	15,0700	67815
95	COMPLEXO B (B1,B2,B6,B3) TIAMINA + RIBOFLAVINA + PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA 7,5 + 0,825 + 2,5 + 12,5 MG COMP	CP	50.000,0000	0,3400	17000
96	Complexo B 2 ML	AMP	5.000,0000	3,8400	19200
97	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML	AMP	600,0000	2,5300	1518
98	Dexametasona 4mg 4mg/ml 2,5ml	AMP	12.000,0000	2,3300	27960



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

99	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	FRC	500,0000	2,5000	1250
100	Dexametasona 2mg/ml 1ml	AMP	3.000,0000	1,6500	4950
101	Dexametasona 4mg.	CAP	3.000,0000	0,3800	1140
102	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRC	1.200,0000	3,0800	3696
103	DIAZEPAM 10 MG	CP	28.000,0000	0,1300	3640
104	Diazepan 10mg 2ml	AMP	2.000,0000	1,5400	3080
105	DIAZEPAM 5 MG	CP	10.000,0000	0,1700	1700
106	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML	FRC	500,0000	4,0500	2025
107	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	CP	6.000,0000	0,1700	1020
108	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml	AMP	3.600,0000	1,5200	5472
109	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CP	5.000,0000	0,1500	750
110	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	CP	3.000,0000	0,3400	1020
111	Dipirona Injetável 500mg/ml 2ml	AMP	15.000,0000	1,3300	19950
112	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	CP	70.000,0000	0,4200	29400
113	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FRC	2.000,0000	1,6900	3380
114	Dobutamina 12,5/ml 20ml	AMP	300,0000	7,6300	2289
115	Dopamina 5mg/ml 10ml	AMP	300,0000	3,5100	1053
116	ENALAPRIL 10MG	CP	40.000,0000	0,1700	6800
117	ENALAPRIL 20 MG	CP	50.000,0000	0,1200	6000
118	Epinefrina 1MG/ML 1ML	AMP	1.200,0000	1,7200	2064
119	Escitalopram 10mg	CP	40.000,0000	0,4300	17200
120	Escitalopram 20 MG	CP	5.000,0000	0,3800	1900
121	ESPIROLACTONA 100 MG	CP	2.400,0000	0,6800	1632
122	ESPIROLACTONA 25 MG	CP	24.000,0000	0,2900	6960
123	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G	TUB	600,0000	14,1500	8490
124	Etilefrina 10mg/ml 1ml	AMP	300,0000	3,1100	933
125	Etomidato 2mg/ml 10ml	AMP	300,0000	13,3400	4002
126	Fenitoína 50mg/ml 5ml	AMP	1.000,0000	3,0200	3020
127	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	CP	10.000,0000	0,2500	2500
128	Fenobarbital.	AMP	1.500,0000	3,0600	4590
129	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	CP	50.000,0000	0,3400	17000
130	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRC	1.200,0000	5,2100	6252
131	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML	FRC	800,0000	5,4000	4320
132	Fentanil 0,0785/ml 2ml	AMP	800,0000	13,4700	10776
133	Fitomenadiona 10mg/ml 1ml	AMP	600,0000	2,2200	1332
134	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA UNIDADE	CAP	6.000,0000	0,6500	3900
135	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	600,0000	5,9100	3546
136	FLUOXETINA 20 MG	CP	40.000,0000	0,2000	8000
137	Furosemida 20mg 10MG/ML 2ML	AMP	2.400,0000	1,5700	3768
138	FUROSEMIDA 40 MG	CP	24.000,0000	0,1900	4560
139	Gentamicina 80mg 40mg/ml 2ml	AMP	600,0000	2,3800	1428
140	Gentamicina 40mg	AMP	300,0000	2,0000	600
141	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	80.000,0000	0,1400	11200
142	MAF/Glicazida - Comprimido 30mg	CP	10.000,0000	0,3700	3700
143	MAF/Glicazida - comprimido 60 mg	CP	10.000,0000	0,5800	5800



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

144	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP	400,0000	2,0400	816
145	GLICOSE 25% 10ML AMP.	AMP	2.400,0000	0,8700	2088
146	GLICOSE 50% AMP 10ML	AMP	2.400,0000	1,1800	2832
147	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CP	12.000,0000	0,2700	3240
148	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRC	150,0000	4,4900	673,5
149	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CP	24.000,0000	0,3300	7920
150	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML(G)	AMP	1.200,0000	2,9700	3564
151	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 70,52 mg	AMP	2.000,0000	5,5600	11120
152	Heparina 0,25 S/C 5.000 UI 0,25ML	AMP	600,0000	7,6600	4596
153	Hidralazina Injetável 20MG/ML 1ML	AMP	1.800,0000	7,5100	13518
154	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR.	CP	240.000,0000	0,0900	21600
155	Hidrocortisona 100 mg	FRC	4.000,0000	3,1800	12720
156	Hidrocortisona 500mg	FRC	3.000,0000	6,2000	18600
157	IBUPROFENO 300 MG	CP	3.000,0000	0,3800	1140
158	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRC	5.000,0000	3,3400	16700
159	IBUPROFENO 600 MG	CP	20.000,0000	0,3300	6600
160	Ipratrópio, brometo 0,25MG/ML solução para inalação 20ml	FRC	600,0000	2,0800	1248
161	ISOSSORBIDA 5 MG	CP	1.000,0000	0,4000	400
162	IVERMECTINA 6 MG	CP	6.000,0000	0,8000	4800
163	LACTULOSE 667MG/ML 120ML	FRC	1.000,0000	6,2600	6260
164	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CP	20.000,0000	0,7000	14000
165	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	10.000,0000	0,6000	6000
166	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	CP	2.400,0000	0,3900	936
167	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	CP	5.000,0000	0,6700	3350
168	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	CP	5.000,0000	0,3800	1900
169	Lidocaina gel 30G	TUB	600,0000	3,8600	2316
170	Lidocaina injetável 2% s/v 20ML	AMP	600,0000	6,1100	3666
171	LORATADINA 10 MG	CP	5.000,0000	0,3100	1550
172	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FRC	600,0000	4,2200	2532
173	LOSARTANA POTASSICA 50MG CP	CP	250.000,0000	0,2400	60000
174	Manitol 200mg/ml	FRC	300,0000	10,5700	3171
175	MEBENDAZOL 100 MG	CP	2.000,0000	0,5000	1000
176	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRC	300,0000	2,1500	645
177	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	CP	30.000,0000	0,3200	9600
178	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	CP	180.000,0000	0,3600	64800
179	METILDOPA 250 MG	CP	10.000,0000	0,7000	7000
180	METILDOPA 500MG CPR.	CP	12.000,0000	1,4600	17520
181	Metoclopramida injetável 5MG/ML 2ML	AMP	6.000,0000	0,7500	4500
182	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	CP	3.000,0000	0,2700	810
183	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FRC	200,0000	2,0300	406
184	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G	TUB	2.500,0000	9,0400	22600
185	METRONIDAZOL 250 MG	CP	10.000,0000	0,4300	4300
186	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 28 G	TUB	200,0000	4,0100	802



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

187	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	TUB	2.000,0000	8,6600	17320
188	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 30G	TUB	600,0000	3,2900	1974
189	Midazolan 5mg/ml 10ml	AMP	500,0000	3,5000	1750
190	Midazolan 5mg/ml 3ml	AMP	1.000,0000	2,2100	2210
191	Morfina 10MG.	CP	5.000,0000	0,5700	2850
192	Morfina 10MG/ML 1ML	AMP	800,0000	2,4900	1992
193	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	AMP	200,0000	7,2500	1450
194	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	TUB	2.400,0000	2,9300	7032
195	NIFEDIPINO- 20 MG	CP	15.000,0000	0,2400	3600
196	NIMESULIDA 100 MG	CP	15.000,0000	0,3500	5250
197	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	FRC	600,0000	2,0800	1248
198	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRC	200,0000	5,3800	1076
199	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60G	TUB	3.000,0000	7,5000	22500
200	Norepinefrina inj. 2MG/ML 4ml	AMP	2.400,0000	3,8800	9312
201	NORTRIPTILINA 50MG	CP	4.000,0000	0,7000	2800
202	Ocitocina 5UI/ml 1ML	AMP	300,0000	4,2400	1272
203	OLEO MINERAL 100ML	FRC	1.000,0000	6,6500	6650
204	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, UNIDADE	CAP	50.000,0000	0,3100	15500
205	Omeprazol 40mg	FA	7.500,0000	6,9700	52275
206	Ondasetrona 4mg/2ml	AMP	2.000,0000	2,4900	4980
207	papaína 10% 50g	TUB	500,0000	11,8800	5940
208	PARACETAMOL 200MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRC	2.000,0000	1,7900	3580
209	PARACETAMOL 500 MG	CP	40.000,0000	0,3600	14400
210	Paroxetina 20mg	CP	12.000,0000	0,4100	4920
211	PASTA D'AGUA 100G		200,0000	5,5700	1114
212	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML	FRC	200,0000	3,0800	616
213	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60 ML	FRC	500,0000	4,0700	2035
214	Petidina 50MG/ML 2ML	AMP	600,0000	3,7400	2244
215	Prednisolona 1mg/ml 100ml	FRC	2.000,0000	8,9500	17900
216	Prednisolona 3MG/ML 100ML	FRC	3.000,0000	6,8100	20430
217	PREDNISONA 20 MG	CP	6.000,0000	0,5800	3480
218	PREDNISONA 5 MG	CP	7.000,0000	0,2900	2030
219	Pregabalina 75mg	CP	5.000,0000	0,5000	2500
220	PROMETAZINA 25MG CPR	CP	40.000,0000	0,4300	17200
221	Prometazina injetavel 50mg/2ml 2ml	AMP	6.000,0000	2,1600	12960
222	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	CP	50.000,0000	0,1300	6500
223	Quetiapina 25mg	CP	36.000,0000	0,3800	13680
224	Quetiapina 100mg	CP	5.000,0000	1,0500	5250
225	Ringer com lactato 500ml	FRC	2.400,0000	6,5100	15624
226	RISPERIDONA 3 MG	CP	18.000,0000	0,4200	7560
227	Risperidona 1mg	CP	15.000,0000	0,3900	5850
228	RISPERIDONA 1 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRC	2.000,0000	7,0200	14040
229	RISPERIDONA 2 MG	CP	15.000,0000	0,4200	6300



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	ENV	3.000,0000	1,4600	4380
231	SALBUTAMOL, AEROSSOL 100MCG COM 200 DOSES	FRC	2.000,0000	16,5500	33100
232	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ ML XAROPE 100 ML	FRC	500,0000	2,1100	1055
233	SECNIDAZOL 1.000 MG	CP	2.000,0000	1,8200	3640
234	SERTRALINA 50 MG	CP	36.000,0000	0,3900	14040
235	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRC	1.000,0000	2,6800	2680
236	SINVASTATINA 20MG	CP	80.000,0000	0,3200	25600
237	Soro glicerinado 500ML	FRC	40.000,0000	0,4100	16400
238	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML	FRC	600,0000	12,1900	7314
239	Soro Glicofisiológico 500ML	FRC	1.500,0000	7,8100	11715
240	Succinil 100mg	AMP	50,0000	18,3200	916
241	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRC	1.000,0000	7,0300	7030
242	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	CP	5.000,0000	0,4100	2050
243	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800 + 160 MG	CP	2.000,0000	0,5900	1180
244	SULFATO FERROSO (13,7 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 68 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRC	600,0000	1,4200	852
245	SULFATO FERROSO (13,7 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 68 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRC	600,0000	1,9000	1140
246	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	CP	90.000,0000	0,2300	20700
247	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G	TUB	5.000,0000	8,2500	41250
248	Sulfato de atropina 0,25mg/ml 1ml	AMP	500,0000	2,0400	1020
249	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	AMP	600,0000	1,4900	894
250	Sulfato de Magnésio 50% 10ML	AMP	300,0000	7,4800	2244
251	Suxametônio 100mg	AMP	50,0000	22,6900	1134,5
252	Terbutalina injetável 0,5mg/ml 1ml	AMP	3.000,0000	2,3600	7080
253	Tetravaína + fenilefrina 10MG/ML + 1MG/ML	FRC	30,0000	22,1500	664,5
254	Tramadol 50mg	CP	5.000,0000	0,5200	2600
255	Tramadol Injetavel 50mg/ml 2ml	AMP	3.000,0000	1,8200	5460
256	Tridil 5mg/ml	AMP	100,0000	44,9700	4497
257	Trometamol Cetorolaco 30mg/ml	AMP	1.200,0000	3,4500	4140
258	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRC	600,0000	3,8200	2292
259	Ampicilina sódica 1g	FA	1.000,0000	3,8000	3800
260	Benzetacil 6.000.000	AMP	2.400,0000	8,2300	19752
261*	Cloreto de sódio em solução injetável a 0,9% em frasco com 500 ml	FRC	4.500,0000	6,1900	27855
262*	Colagenase 0,6UI/G+Cloranfenicol 0,01 GR/GR pomada dermatológica 30G	TUB	1.500,0000	15,0700	22605
263*	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	CP	60.000,0000	0,3600	21600
					R\$ 2.444.269,70



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contando da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.867.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete de reais) conforme incluso no Planejamento de Contratação Anual – PCA 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com a base regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, conforme art. 187 da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações.

Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, com finalidade de ser realizado na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por item.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica o labor desta secretaria em prol de adquirir medicamentos Art. 196 da CF/88, onde disse o legislador que saúde é direito de todos e dever do Estado. As drogas que se pretende adquirir são utilizadas na Farmácia Básica Municipal, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula, trata-se de uma gama de medicamentos que são essenciais ao bom funcionamento desses estabelecimentos, não podendo em hipótese alguma faltar tais substâncias, sendo que, caso ocorra à falta de qualquer um deles colocará em risco a vida do usuário da saúde pública.

Considerando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de promover a saúde e o bem estar dos seus munícipes;

Considerando a necessidades da realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Riachão do Dantas/SE, proporcionando melhor qualidade de vida à população;

Diante disso é necessário a compra de medicamentos para que a população do nosso município seja assistida, não comprometendo dessa forma o abastecimento das unidades citadas acima.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico/ Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a ata ou os contrato derivados deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas deste Termo em consonância com a Lei.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão assistir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido no art.121 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O recebimento dos produtos será considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será somente após a conferência detalhada dos materiais, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- 7.1 Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.2 Condição da embalagem do produto, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- 7.3 Produtos em perfeito estado, limpo e sem nenhum defeito de fabricação;
- 7.4 Os Medicamentos devem conter o prazo de validade mínimo de 12 (doze) Meses, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.5 A Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência;
- 7.6 Não sendo atendidas as condições para o recebimento, o fiscal responsável pelo recebimento e conferência, solicitará a empresa fornecedora para Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- 7.7 O produto não poderá apresentar defeitos de qualquer natureza, que possa comprometer a segurança dos pacientes;
- 7.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e seus diversos setores vinculados;

Justifica-se o prazo acima diante da existência de local próprio e adequado para armazenar os materiais, o fornecimento por demanda diminui o risco de desvios dos bens.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada realize as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Conforme o caso supracitado, sendo a irregularidade considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, e assim buscar a regularização da mesma para que o pagamento possa ser efetuado.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, através de Pregão Eletrônico/Registro de Preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.2.

1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.4. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

1.5. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

1.6. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

1.7. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

1.8. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.10.

1.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

1.12.

1.13. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF.

1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.19. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.20. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeiro.

1.21.

1.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1.23. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza Cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.24.

1.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.26. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

1.27. QUALIFICAÇÃO REFERENTE À LEGISLAÇÃO ESPECIAL (com fundamento no art. 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

1.28. Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA-MS);

1.29. Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, conforme for o caso.

1.30. Certificado de Responsabilidade Técnica em vigor, o registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a empresa está instalada.

1.31. Os licitantes que cotarem os itens específicos dos medicamentos **constantes da Portaria nº 344/98**, deverão obrigatoriamente apresentar os documentos acima mencionados e acrescidos de:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

1.32. a) Autorização Especial de Funcionamento emitido pela ANVISA, para medicamentos Sujeitos a **Controle Especial**, constantes na Portaria nº 344/98) do fornecedor-distribuidor, conforme for o caso;

1.33.

1.34. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

O licitante deverá declarar:

1.35. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.36. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

1.37. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

1.38. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme modelo sugerido pelo edital. **anexo vii.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para contratação será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, podendo ainda ser executados no orçamento de 2025, visto que o Registro de Preço, tem como prazo de execução 12 meses.

11. ELEMENTO DE DESPESA:

Serão utilizados os recursos próprios do município e as fontes de recursos vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/fiscal especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e/ou Solicitação de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não poderá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Emitir Nota Fiscal correspondente à setor solicitante da demanda apresentada a empresa.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do item deste termo.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será feita por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a mesma.

Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos pelo INMETRO.

14. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O objeto desta contratação será entregue em locais determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho acompanhado de ordem de fornecimento, em um prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada em qualquer ação descrita no item 15.1 em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ainda caber imposições de penalidade mais grave, a depender da abertura de processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo poderá prever o impedimento de licitar e contratar com o Município por um período de até 3 (três) anos, e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

Para a aplicação das sanções serão considerados os incisos I, II, III, IV e V do § 1 do art. 156 da Lei 14.133/21.

17. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROCESSO

Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Jamilly Maria Moreira Andrade
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APÊNDICE DO ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo, **conforme especificado(s) no(s) item(ns) do . Termo de Referência, [do edital**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Riachão do Dantas _____ de _____ de _____

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico nº /20**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

- -

Local e data

Assinatura e carimbo do representante
legalCPF nº _____

RG nº _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante
legalCPF nº _____

RG nº _____

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

Por este instrumento, a empresa ou
o(a) _____, com endereço
a _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem
5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Local e data. (Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação civil)
REPRESENTANTE LEGAL da usina _____ (razão social da usina)
_____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede no município de
_____, Estado do Paraná, no Endereço
_____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO**, que a **EMPRESA**,
acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)